



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 18 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 135/2022, De 18 De Fevereiro De 2022** - Concede Licença Ambiental que especifica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 135/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste município, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência ao órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Lei Complementar Municipal Nº 14/2019 de 30 de agosto de 2019, que Institui a Política Ambiental Municipal e na Resolução CEPRAM Nº 4252 de 13 de abril de 2012, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia — DOE de 21 de abril de 2012 que concede a competência do município de Ituberá, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental nível 03 (três) e tendo em vista o que consta no processo 1135/2021:

DECRETA

Art. 1º - A **CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **ENGEMAIS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 11.324.231/001-77 para as atividades de CARCINICULTURA a serem desenvolvidas nas Fazendas Boa e Bela Vista, localizadas na Rodovia BA-001, Km-6, trecho Ituberá-Nilo Peçanha – Ituberá-Ba, nas coordenadas geográficas (13°42'49”S e 39°07'51,45”) em uma área com tanque escavado com espelho d’água de 8ha, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

I – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP’s), determinados pela Lei Federal Nº 12.651/2012 – Código Florestal, sendo que as áreas de empréstimo e bota-fora utilizadas para a execução dos viveiros deverão estar

(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



localizadas fora das APP's.

II - Apresentar previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para aprovação, cronograma e data de início das atividades de instalação;

III- Seguir durante a execução da instalação do empreendimento, os parâmetros executivos apresentados;

IV - O empreendedor deverá instalar, no prazo de 60 dias, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m, com o seguinte texto: Autoridade licenciadora, nome do empreendimento, CNPJ, número do processo, número do decreto da licença e telefone do órgão fiscalizador.

V- Adotar práticas sustentáveis de manejo do solo e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade;

VI - Executar o Plano de Controle Ambiental - PCA, o Programa de Controle, Tratamento e Monitoramento de Efluentes, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

VII- Apresentar no prazo de 30 dias o Programa de Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental e com a Resolução CEPRAM 4510/2018;

VIII- Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes no ato do requerimento da Licença de Operação;

IX - As escavações dos viveiros não poderão resultar no afloramento do aquífero freático;

X - Deverá ser realizada a devida compactação e impermeabilização das laterais e fundo dos viveiros;

Art. 2º- Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorização para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto.



 (73) 3256-8100  gabinete@ituberba.ba.gov.br
 www.ituberba.ba.gov.br  prefeitura municipal de ituberba  prefeitura de ituberba
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



Art. 3º- Requerer a nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento da mesma.

Art. 4º- Se for constatado o descumprimento de dispositivos relacionados neste decreto, o órgão ambiental adotará medidas restritivas e sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Art. 6º - Como compensação ambiental a empresa em questão responsável por adquirir e doar ao Município de Ituberá Secretaria Municipal do Meio Ambiente cinco macacões de combate a incêndios florestais, tamanho G, e 5 chapéus de pescador com proteção solar de pescoço no prazo de 45 dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 2022.

REGES J. ARAGÃO SANTOS

Prefeito

THAIANA FERREIRA ALVES

Secretária Municipal de Meio Ambiente

 (73) 3256-8100  gabinete@itubera.ba.gov.br
 www.itubera.ba.gov.br  prefeitura municipal de itubera  prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000